



## Decisão 01172/2022-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 14690/2019-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** SEBASTIAO NILO DA SILVA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **Transferência para a Reserva Remunerada Ex - Officio**, do 3º **SARGENTO PM Sebastião Nilo da Silva, Nº Funcional 829496-1**, a partir de **21/05/2017**, por meio da **Portaria 1136/2019**, nos termos do art. 87, c/c o inciso II, do art. 48, da Lei 3.196/1978, ambos com novas redações dadas, respectivamente, pelo art. 1º da Lei 3446/1981 e art. 1º da Lei 4.010/1987, c/c art. 95 inciso II, da Lei 2.701/72, alterado pelo art. 3º da Lei 3.973/87 que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, artigo 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, artigo 71, inciso IV, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico, bem como sua validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 00685/2022-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 00838/2022-1, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Tratam os presentes autos de Transferência para Reserva Remunerada, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

A Transferência para a Reserva Remunerada *Ex-Officio* está amparada em legislação específica, contando o Militar com 30 anos e 1 dia de serviço/contribuição, sendo os proventos fixados com base no soldo da graduação de 2º SARGENTO PM, acrescido do adicional de inatividade no percentual de 25%, no valor total de R\$ 4.203,23 (quatro mil, duzentos e três reais e vinte e três centavos).

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório demonstram a regularidade da Transferência para Reserva Remunerada *Ex-Officio* em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### **MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 1172/2022-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria 1136/2019**, que transferiu para a Reserva Remunerada *Ex-Officio*, o **3º SARGENTO PM Sebastião Nilo da Silva**, a partir de **21/05/2017**, com proventos fixados no valor de **R\$ 4.203,23** (quatro mil, duzentos e três reais e vinte e três centavos);

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.4. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão:** 01/04/2022 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges, Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente